



## PARECER PRÉVIO Nº 51/2024-SSC

**PROCESSO:** TC/004370/2022

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**UNIDADE JURISDICIONADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO BORGES

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022

**RESPONSÁVEL:** EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA - (PREFEITO MUNICIPAL)

**RELATOR:** CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

**PROCURADOR (A):** MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

**SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO:** 22 DE ABRIL A 26 DE ABRIL DE 2024.

**EMENTA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO BORGES.

1. As falhas remanescentes não se revestem de gravidade suficiente para a reprovação das contas.

**SUMÁRIO:** Prestação de Contas do Município de Júlio Borges. Contas de Governo. Exercício de 2022. Aprovação com Ressalvas. Unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; 2. Registro a menor de receita tributária arrecadada (IRRF); 3. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 4. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das emendas parlamentares; 5. Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO; 6. Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; 7. Indicador distorção idade série apresenta percentuais elevados – anos finais (38,4%).

Sra. Marjorie Andressa Barros Moreira Lima produziu sustentação oral. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS1 (peça nº 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 34), o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, à peça nº 38, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** das Contas

de Governo do Município de Júlio Borges, exercício 2022, na responsabilidade do Sr. Eduardo Henrique de Castro Rocha, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

**Presentes os Conselheiros (as)** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante de Ministério Público de Contas:** Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 26 de abril de 2024.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 46 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	18/06/2024 10:28:00

**Protocolo:** 004370/2022

**Código de verificação:** FE746C2E-68EA-4724-AAF7-3504A7B47B9A

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

